



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR Nº 2.034

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.535, de 26/08/1998.](#)

Em decorrência da aprovação dos preços mínimos básicos de diversos produtos para a safra de verão 1989/90, anexamos as folhas necessárias à atualização do Manual de Crédito Rural – MCR.

Brasília (DF), 14 de novembro de 1989

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL E INDUSTRIAL

José Stelman T. Porto

CHEFE

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

TÍTULO : CRÉDITO RURAL

<CAPÍTULO: Documentos Não Codificados - 39

SEÇÃO : Relação dos Documentos - 0

## RESOLUÇÕES

<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>
1333	09.06.87	1367	30.07.87	1390	08.09.87
1393	22.09.87	1394	22.09.87	1509	16.08.88
1615	26.07.89	1619	26.07.89	1626	10.08.89
1639	08.09.89	1640	13.09.89	1641	13.09.89
1650	25.10.89				

## CIRCULARES

<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>
1461	16.03.89	1518	03.08.89	1522	10.08.89
1531	06.09.89				

## CARTAS-CIRCULARES

<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>	<u>número</u>	<u>data</u>
1497	30.10.86	1598	01.04.87	1697	13.08.87
1717	11.09.87	1728	30.09.87	1799	25.05.88
1823	22.08.88				

Carta-Circular nº 2.034, de 14.11.89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR - DOCUMENTO Nº 20

## PROAGRO - PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E DE GARANTIA - PRODUTOS AGRÍCOLAS

### SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1988/89

REGIÃO/PRODUTO	UNIDADE (kg)	NCz\$/Unidade em		Preço Mínimo em BTN/kg	Correção pela variação do BTN até (*) (1)
		01.06.89	01.08.89		
<b><u>SUL, SUDESTE E CENTRO-ORIENTE</u></b>					
Algodão em caroço	15	5,790	10,710	0,342718	SET/89
Amendoim (2)	25	3,825			
Arroz Irrigado em casca	50	10,600	19,550	0,187911	SET/89
Arroz de Sequeiro em casca	60	9,720	18,000	0,144097	SET/89
Batata-Semente (2) (3)	30	9,510			
Feijão (2)	60	22,020			
Girassol (2)	40	5,280			
Mamona em bagas	80	14,760	27,240	0,218093	SET/89
Mandioca (4)	1.000	36,000	66,000	0,032129	DEZ/89
Milho	60	7,560	13,980	0,111967	SET/89
Rami descorticado	1	0,473	0,874	0,419634	SET/89
Seda - casulo verde	1	2,075	3,831	1,838214	SET/89
Soja	60	8,820	16,260	0,130466	SET/89
Sorgo	60	5,340	9,840	0,078864	SET/89
Trigo Mourisco (5)	1	0,043			
<b><u>NORTE/NORDESTE</u></b>					
Castanha de Caju	1	0,411			
Cera de Carnaúba	15	18,000	33,225	1,063205	SET/89
Juta e Malva embonecadas	1	0,437	0,807	0,387505	SET/89
Sementes de Juta e Malva	1	1,233	2,276	1,092413	SET/89
Sisal bruto	1	0,215	0,397	0,190931	SET/89

### 2a. SAFRA 1988/89

REGIÃO/PRODUTO	UNIDADE (kg)	NCz\$/Unidade em		Preço Mínimo em BTN/kg	Correção pela variação do BTN até (*) (1)
		01.06.89	01.08.89		
<b><u>SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</u></b>					
Amendoim em casca	25	4,930		0,152620	JUL/89
Batata-semente	30	11,190			
Feijão	60	28,440	52,560	0,420608	SET/89
Girassol	40	6,800		0,131423	JUL/89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

NCR - DOCUMENTO Nº 20

2

## PROAGRO - PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E DE GARANTIA - PRODUTOS AGRÍCOLAS

SAFRA 1989

REGIÃO/PRODUTO	UNIDADE (kg)	NCz\$/Unidade em 01.06.89	01.08.89	Preço Mínimo em BTN/kg	Correção pela variação do BTN até (*) (1)
<u>SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</u>					
Uva comum	1	0,096		0,074614	JUL/89
<u>NORTE/NORDESTE</u>					
Algodão em caroço	15	6,390	11,805	0,377768	NOV/89
Amendoim em casca	25	4,530		0,139902	JUL/89
Feijão anão	60	28,440	52,560	0,420608	OUT/89
Feijão macaçar: CE-PB-PE-FI-RN	60	14,160	26,160	0,209330	SET/89
Demais Estados	60	11,820	21,900	0,175253	SET/89
Gergelim	1	0,524	0,967	0,464421	NOV/89
Girassol	40	6,200		0,119552	JUL/89
Mamona em bagas	60	17,040	31,500	0,252170	NOV/89
Milho	60	7,560	13,980	0,111967	NOV/89
Seda - casulo verde	1	1,779	3,285	1,576308	SET/89
Soja	60	8,820	16,260	0,130466	NOV/89
Sorgo	60	5,340	9,840	0,078864	NOV/89



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR - DOCUMENTO Nº 20

3

## PROAGRO - PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E DE GARANTIA - PRODUTOS AGRÍCOLAS

### SAFRA DE INVERNO 1989

(\*)

REGIÃO/PRODUTO	UNIDADE (kg)	Peso por hectolitro (Kg)	NCz\$/Unidade em 01.08.89	Preço Mínimo / Garantia em BTN/kg	Correção pela variação do BTN até (1)
<b>SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</b>					
Aveia	1		0,208	0,100154	JAN/90
Cevada	1		0,372	0,178893	JAN/90
Trigo	1	84		0,189890	JAN/90
	1	83		0,188010	JAN/90
	1	82		0,186150	JAN/90
	1	81		0,184310	JAN/90
	1	80		0,182490	JAN/90
	1	79		0,180680	JAN/90
	1	78		0,178897	JAN/90
	1	77		0,177100	JAN/90
	1	76		0,175330	JAN/90
	1	75		0,173580	JAN/90
	1	74		0,171840	JAN/90
	1	73		0,170120	JAN/90
	1	72		0,168420	JAN/90
	1	71		0,166740	JAN/90
	1	70		0,165070	JAN/90
	1	69		0,160940	JAN/90
	1	68		0,156920	JAN/90
	1	67		0,153000	JAN/90
	1	66		0,149180	JAN/90
	1	65		0,145450	JAN/90
Triticale	1	84		0,171100	JAN/90
	1	83		0,169410	JAN/90
	1	82		0,167730	JAN/90
	1	81		0,166070	JAN/90
	1	80		0,164430	JAN/90
	1	79		0,162800	JAN/90
	1	78		0,161190	JAN/90
	1	77		0,159580	JAN/90
	1	76		0,157980	JAN/90
	1	75		0,156400	JAN/90
	1	74		0,154840	JAN/90
	1	73		0,153290	JAN/90
	1	72		0,151760	JAN/90
	1	71		0,150240	JAN/90
	1	70		0,148740	JAN/90
	1	69		0,145020	JAN/90
	1	68		0,141390	JAN/90
	1	67		0,137860	JAN/90
	1	66		0,134410	JAN/90
	1	65		0,131050	JAN/90

### SAFRA CAFEZEIRA 89/90

(\*)

REGIÃO/PRODUTO (4)	UNIDADE (kg)	Preço de Garantia em BTN/saca	
		até 31.12.89	a partir de 01.01.90
<b>Café Arábica</b>			
Tipo 6 (bebida isenta de rio-zona)	60	71,0491	78,1540
Tipo 6/7 (qualquer bebida)	60	63,9441	70,3385
Tipo 6 (bebida dura para melhor)	60	81,7064	89,8770
<b>Café Conillon</b>			
Tipo 7	60	56,8392	62,5231

Carta-Circular nº 2.034, de 14.11.89

Carta-Circular nº 2.034, de 14 de novembro de 1989



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

MCR - DOCUMENTO Nº 20

4

## PROAGRO - PREÇOS MÍNIMOS BÁSICOS E DE GARANTIA - PRODUTOS AGRÍCOLAS

### SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1989/90

(\*)

REGIÃO/PRODUTO	UNIDADE (kg)	A vigorar a partir de	Preço Mínimo em NCz5/Unid. em 01.09.89	Preço Mínimo em BTN/kg	Correção pela variação do BTN até (1)
<b>SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE</b>					
Algodão em caroço (6)	15	FEV/90	14,68	0,363281	JUL/90
Alho nobre curado (7)	1	SET/89	1,92	0,714903	FEV/90
Amendoim em casca	25	DEZ/89	11,81	0,175254	MAR/90
Arroz Irrigado em casca (8)	50	FEV/90	27,50	0,206702	JUL/90
Arroz de Seq. em casca (9)	60	FEV/90	25,20	0,158507	JUL/90
Batata-Semente	30	DEZ/89	42,68	0,527780	MAR/90
Feijão	60	NOV/89	85,36	0,527780	MAR/90
Girassol	40	DEZ/89	14,80	0,137282	MAR/90
Mamona em bagas	60	ABR/90	35,27	0,218093	JUL/90
Mandioca	1.000	JAN/90	99,60	0,036948	DEZ/90
Milho	60	FEV/90	18,10	0,111967	JUL/90
Soja	60	FEV/90	21,73	0,134380	JUL/90
Sorgo	60	FEV/90	12,75	0,078864	JUL/90
<b>NORTE/NORDESTE</b>					
Castanha de Caju	1	SET/89	0,98	0,364648	MAR/90
Cera de Carnaúba	15	SET/89	45,15	1,119534	(10)
Juta e Malva embonçadas	1	FEV/90	1,03	0,383840	SET/90
Sementes de Juta e Malva	1	JUL/90	2,93	1,089147	SET/90
Sisal bruto	1	SET/89	0,71	0,263890	(10)

- (1) - A partir do último mês de correção pela variação do BTN, o valor dos preços mínimos ficará constante em cruzados novos.
- (2) - A vigor a partir de 1º de abril de 1989.
- (3) - Válido também para Bahia e Pernambuco. O valor proposto incorpora o custo de matéria-prima, quebra técnica, seguro e custo de limpeza e seleção.
- (4) - Válido para todo o território nacional.
- (5) - A vigor a partir de 15.01.89.
- (6) - Inclui um prêmio de 6%, exclusivamente para a safra 1989/90, como estímulo adicional ao plantio.
- (7) - Para o alho comum e seminobre o último mês de correção pela variação do BTN será dezembro/89.
- (8) - Preço mínimo válido também para a produção das áreas irrigadas das regiões Nordeste e Centro-Oeste, com início de operações a partir de 01.09.89.
- (9) - Preço mínimo válido também para a produção do Estado de Roraima, com início de operações a partir de 01.09.89.
- (10) - Correção mensal pela variação do BTN durante todo o ano-safra.

Carta-Circular nº 2.034, de 14.11.89